



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2026

Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026, da Câmara Municipal de Cacimbas-PB, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 468/2025, de 06 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, da Câmara Municipal de Cacimbas, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia e Fundo Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 436/2024, de 19 de junho de 2024.

Parágrafo único. Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, da Câmara Municipal de Cacimbas, da Administração Direta –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

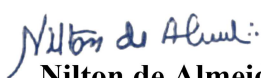
Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta – Autarquia e Fundo Municipal.

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 468/2025, de 06 de maio de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2026.



Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional